

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE O**

**IPC – INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

**E O**

**ISPANG – INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE ANGOLA**

ENTRE:

**IPC – INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**, com sede na Rua Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, em Coimbra, representado pelo Ex.mo Sr. Presidente, Professor Dr. José Manuel Torres Farinha, adiante designado abreviadamente por IPC,

E

**TRAINING, Sociedade de Gestão, Ensino e Formação, SARL**, no âmbito da entidade por si titulada, **ISPANG – INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE ANGOLA**, com sede na Av. Dr. Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, n.º 23, 7º Esq., Massamá, representado pelo Ex.mo Senhor Presidente Prof. Dr. Manuel Azancot de Menezes, adiante designado abreviadamente por ISPANG,

celebra-se o presente protocolo de colaboração:

**Preâmbulo**

O IPC configura-se como uma instituição de ensino superior politécnico globalmente orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior, nomeadamente o de contribuir, no seu âmbito de actividades, para a cooperação internacional e para o encontro entre povos e comunidades.

A TRAINING – Sociedade de Gestão, Educação e Formação, SARL, propõe-se ser a entidade instituidora e gestora do ISPANG, nas suas duas vertentes de formação



graduada, ao nível de bacharelato, com a duração de três anos, e da formação pós-graduada, visando a especialização em áreas específicas, para tanto propondo-se estabelecer convénios e celebrar protocolos com outras escolas superiores politécnicas de prestígio, no sentido de colmatar e dar resposta a algumas necessidades técnicas tecnológicas e científicas, atingindo a melhor qualidade, ao nível de outras instituições.

O ISPANG foi devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura da República de Angola, e integra as seguintes Escolas:

- ESEAG – Escola Superior de Engenharias, Administração e Gestão;
- ESEL – Escola Superior de Educação de Luanda;
- ESTS – Escola Superior de Tecnologias da Saúde.

O IPC e o ISPANG reconhecem o nível técnico e científico das actividades do IPC, inerentes às suas funções e atribuições e estão empenhados em desenvolver um modelo de cooperação consistente, útil e duradouro entre si.

Neste contexto, no quadro de uma colaboração institucional, o IPC e o ISPANG acordam entre si os termos da sua cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **Primeira**

O presente protocolo visa contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de uma colaboração entre o IPC e o ISPANG, nos domínios da assistência técnica e docência, servindo o IPC de interface nas relações que o ISPANG venha a estabelecer com outras entidades.

#### **Segunda**

O IPC, reconhecendo as finalidades e domínios de actuação do ISPANG, propõe-se com ele colaborar, quer directamente através dos seus Serviços Centrais da Presidência, quer através do apoio que dará a propostas que envolvam as várias Escolas e Institutos que o integram, nos termos legais e estatutários.

### **Terceira**

A cooperação entre as duas instituições, no domínio da assistência técnica, realizar-se-á com o apoio do IPC ao ISPANG:

- a) na elaboração de estudos e *dossiers*;
- b) na elaboração de *curricula* e planos de estudos;
- c) na colaboração em actividades docentes e de investigação;
- d) na coordenação, apoio logístico e apoio ao desenvolvimento e funcionamento das áreas de apoio referidas nas alíneas anteriores;
- e) na elaboração de projectos económicos, financeiros e outros.

### **Quarta**

O IPC manifesta abertura para a interacção com outros parceiros, propondo-se a servir de interface entre estes e o ISPANG, no sentido de contínua e permanentemente identificarem capacidades complementares que se revelem importantes e vantajosas para a consolidação do presente Protocolo.

### **Quinta**

O IPC e o ISPANG assumem desenvolver os mecanismos necessários para a concretização de actividades que mutuamente considerem vantajosas no quadro dos compromissos atrás definidos.

### **Sexta**

As actividades que concretizem a cooperação prevista neste Protocolo realizar-se-ão com respeito pelas cláusulas nele contidas e com os Protocolos Específicos Adicionais que, em cada caso, sejam adoptados para precisar condições concretas da respectiva execução.

## Sétima

1 – O presente Protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura.

2 – A revisão do seu clausulado poderá ser efectuado a todo o tempo, por mútuo acordo das Partes.

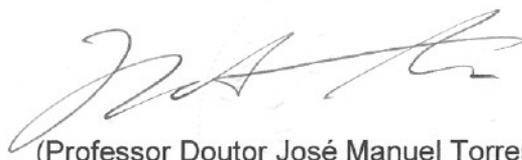
3 – O Protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as Partes, ou apenas por uma delas, através de comunicação escrita enviada à outra Parte, com a antecedência mínima de 120 dias.

4 – Nos casos previstos no número anterior, as Partes obrigam-se a concluir as acções de colaboração entretanto acordadas ou em curso.

Instituto Politécnico de Coimbra, 16 de Novembro de 2004.

**Instituto Politécnico de Coimbra**

O Presidente



(Professor Doutor José Manuel Torres Farinha)

**Instituto Superior Politécnico de Angola**

O Presidente



(Professor Dr. Manuel Pedro Godinho Azancot de Menezes)